



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000048-97.2022.2.00.0814

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 017/2022-CGJ

Trata-se de e-mail subscrito pela Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Ministério da Justiça, Sarah Naiser, informando que, antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal, a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes aos indivíduos listados no Ofício-Circular anexo e, diante da permanência de tais indivíduos na lista de sanções do CSNU, reitera a necessidade de tomar as medidas já determinadas judicialmente. Juntou cópia do Ofício Circular nº 5/2021 /DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ, oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, no qual consta a informação de que, os nomes de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG-WON, KIM CHOLSAM, KIM KYONG OK, KIM TONG- HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSANTRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA continuam na lista atualizada do CSNU, pelo que, solicitava-se a adoção das providências nele constantes.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e, determinando que adotem providências a fim de ser verificada a existência de ativos no nome de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG- WON, KIM CHOLSAM, KIM KYONG OK, KIM TONG-HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSANTRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DACOREIA e, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados; e que seja feita a comunicação imediata ao Ministério (pelo e-mail institucional csnu@mi.Qov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens. Outrossim, deve ainda ser comunicada ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade, caso o órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Após, arquive-se.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA

s_E



Número: **0000048-97.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **11/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Secretaria Nacional de Justiça (REQUERENTE)			
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1083807	11/01/2022 09:46	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
1083810	11/01/2022 09:46	e-mail	Documento de Comprovação
1083811	11/01/2022 09:46	1	Documento de Comprovação
1099185	18/01/2022 11:49	Decisão	Decisão
1143071	02/02/2022 07:58	OFÍCIO	OFÍCIO
1143074	02/02/2022 07:58	Ofício Circular nº 017 2022 CGJ aos Cart. Reg. Imóveis	OFÍCIO

(e-mail)

Prezados Senhores,

Antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal, a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes aos indivíduos listados no Ofício-Circular anexo.

Diante da permanências de tais indivíduos na lista de sanções do CSNU, reitera-se a necessidade de tomar as medidas já determinadas judicialmente.

Favor confirmar recebimento pelo e-mail csnu@mj.gov.br.

Atenciosamente,

Sarah Naiser
Chefe da Divisão de Relações Internacionais
Ministério da Justiça



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

MJ/Divisão de Relações Internacionais <csnu@mj.gov.br>

Qua, 29/12/2021 20:34

Para: csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; assessoria.pld@bcb.gov.br <assessoria.pld@bcb.gov.br>; listas@cvm.gov.br <listas@cvm.gov.br>; lsilva@cvm.gov.br <lsilva@cvm.gov.br>; marcus@cvm.gov.br <marcus@cvm.gov.br>; giacommet.iagj@dpf.gov.br <giacommet.iagj@dpf.gov.br>; dcj.cgci@dpf.gov.br <dcj.cgci@dpf.gov.br>; listagens@susep.gov.br <listagens@susep.gov.br>; gustavo.dias@susep.gov.br <gustavo.dias@susep.gov.br>; previc.gab@previc.gov.br <previc.gab@previc.gov.br>; uif.csnu@mj.gov.br <uif.csnu@mj.gov.br>; gabinete@anac.gov.br <gabinete@anac.gov.br>; geam@anac.gov.br <geam@anac.gov.br>; politicaurbana@idades.gov.br <politicaurbana@idades.gov.br>; ain@anatel.gov.br <ain@anatel.gov.br>; drei@mdic.gov.br <drei@mdic.gov.br>; anoregbr@anoregbr.org.br <anoregbr@anoregbr.org.br>; cogger@tjac.jus.br <cogger@tjac.jus.br>; corregedoria@mpap.mp.br <corregedoria@mpap.mp.br>; protocolo.corregedoria@tjam.jus.br <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>

Prezados Senhores,

Antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal, a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes aos indivíduos listados no Ofício-Circular anexo.

Diante da permanências de tais indivíduos na lista de sanções do CSNU, reitera-se a necessidade de tomar as medidas já determinadas judicialmente.

Favor confirmar recebimento pelo e-mail csnu@mj.gov.br.

Atenciosamente,

Sarah Naiser
Chefe da Divisão de Relações Internacionais
Ministério da Justiça





16816864



00734.006335/2021-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Tratados e Foros Internacionais
Coordenação de Negociação de Tratados e Representação Internacional
Divisão de Relações Internacionais

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2021/DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Como é de conhecimento, com a entrada em vigor da [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU e por designações de seus comitês de sanções, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), passou a ser competente para comunicar às autoridades competentes para a imediata adoção das providências necessárias para o cumprimento das sanções, inclusive a indisponibilidade de bens.

2. Ocorre que, antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes a CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG-WON, KIM CHOL SAM, KIM KYONG OK, KIM TONG-HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA, amparada em decisão do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas Sanções, por meio das Resoluções nº 1718 (2006), nº 2087 (2013), nº 2094 (2013), nº 2270 (2016), nº 2321 (2016) e nº 2356 (2017).

3. Por outro lado, **os nomes de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG-WON, KIM CHOL SAM, KIM KYONG OK, KIM TONG-HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSAN TRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA continuam na lista atualizada do CSNU.** Assim, *ad cautelam*, a fim de dar cumprimento às sanções impostas por resoluções do referido comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, solicitamos sejam adotadas as medidas necessárias para atendimento da legislação em vigor, conforme orientações abaixo:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:



- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
 - **à Capitania dos Portos:**
 - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.
4. Informamos, ainda, que *link* com a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>.
5. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico: csnu@mj.gov.br.
6. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

(Assinado eletronicamente)

Priscila Santos Campêlo Macorin

Diretora Substituta

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Santos Campelo Macorin, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Substituto(a)**, em 29/12/2021, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16816864** e o código CRC **B1BCCCE0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11/01/2022

SEI/MJ - 16816864 - Ofício-Circular

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9936 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 0000048-97.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se de e-mail subscrito pela Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Ministério da Justiça, Sarah Naiser, informando que, antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal, a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes aos indivíduos listados no Ofício-Circular anexo e, diante da permanência de tais indivíduos na lista de sanções do CSNU, reitera a necessidade de tomar as medidas já determinadas judicialmente. Juntou cópia do Ofício Circular nº 5/2021/DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ, oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, no qual consta a informação de que, os nomes de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG-WON, KIM CHOLSAM, KIM KYONG OK, KIM TONG-HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSANTRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA continuam na lista atualizada do CSNU, pelo que, solicitava-se a adoção das providências nele constantes.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e, determinando que adotem providências a fim de ser verificada a existência de ativos no nome de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG-WON, KIM CHOLSAM, KIM KYONG OK, KIM TONG-HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSANTRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA e, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam disponibilizados; e que seja feita a comunicação imediata ao Ministério (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens. Outrossim, deve ainda ser comunicada ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade, caso o órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA



Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA



Ofício Circular nº 017/2022-CGJ, aos Cartórios de Registro de Imóveis



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 02/02/2022 07:58:15

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020207581511100000001080610>

Número do documento: 22020207581511100000001080610



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000048-97.2022.2.00.0814

DECISÃO OFÍCIO CIRCULAR Nº 017/2022-CGJ

Trata-se de e-mail subscrito pela Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Ministério da Justiça, Sarah Naiser, informando que, antes da vigência da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, perante a Justiça Federal, a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes aos indivíduos listados no Ofício-Circular anexo e, diante da permanência de tais indivíduos na lista de sanções do CSNU, reitera a necessidade de tomar as medidas já determinadas judicialmente. Juntou cópia do Ofício Circular nº 5/2021 /DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ, oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, no qual consta a informação de que, os nomes de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG-WON, KIM CHOLSAM, KIM KYONG OK, KIM TONG- HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSANTRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA continuam na lista atualizada do CSNU, pelo que, solicitava-se a adoção das providências nele constantes.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e, determinando que adotem providências a fim de ser verificada a existência de ativos no nome de CHO IL U, CHO YON CHUN, CHOE HWI, JO YONG- WON, KIM CHOLSAM, KIM KYONG OK, KIM TONG-HO, MIN BYONG CHOL, PAEK SE BONG, PAK HAN SE, PAK TO CHUN, RI JAE IL, RI SU YONG e RI YONG MU, além das seguintes entidades KANBONG TRADING CORPORATION, KOREA KUMSANTRADING CORPORATION, KORYO BANK e FORÇA DE MÍSSEIS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO POPULAR DA COREIA e, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam disponibilizados; e que seja feita a comunicação imediata ao Ministério (pelo e-mail institucional csnu@mi.Qov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens. Outrossim, deve ainda ser comunicada ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade, caso o órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA

s/E

: Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 18/01/2022 11:49:52
: <https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201181149523590000001039077>
Número do documento: 2201181149523590000001039077

Num. 1099185- Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 02/02/2022 07:58:15
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020207581526700000001080613>
Número do documento: 22020207581526700000001080613

Num. 1143074 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 18/01/2022 11:49:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220118114952359000000103S07>
7 Número do documento: 2201181149523590000001039077

Num. 1099185-



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 02/02/2022 07:58:15
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020207581526700000001080613>
Número do documento: 22020207581526700000001080613

Num. 1143074 - Pág. 2